

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico N.º 02/2022-SRP/Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	7371/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Aquisição de peças de reposição para equipamentos de informática, na forma de Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote
Execução:	Indireta
Data:	27/01/2022
Horário:	10:00h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 7371/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de peças de reposição para equipamentos de informática, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – S.A. – CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e demais exigências, condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21)3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de execução contratual do Termo de Referência - anexo II do Edital, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º

13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.39.0.30/4.4.9.0.52, Fonte de Recursos 206.**

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, no Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06.

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **INDIRETA.**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 27 de janeiro de 2022, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.1.1 O lote 2 é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens previstos no Termo de Referência, conforme determina do artigo 48, inciso. I da Lei Complementar n.º 123/06.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há

menos de 06(seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrarem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas

condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 12 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e

parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrer será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.6.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item 8.8.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
- b) **Valor orçado pela CODEMAR;**

8.19. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.13. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

- 9.5.2.** Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados

mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;

- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **minuta do contrato – anexo IV**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **anexo III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços**.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. **15.20.** Se houver mais de uma licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do

ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – anexo II do Edital**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer

proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá 03 de novembro de 2021

Olavo Noletto
Diretor Presiden

ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Ata de Registro de Preços**
- IV– Minuta de Contrato**

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 02/2022 - SRP CODEMAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	QTD MÍNIMA	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1							
1	Kit Teclado e Mouse Óptico USB - ABNT2	KIT	200	100			
2	Unidade de Disco SSD 120Gb, 2,5 Polegadas, SATA II	Unid.	60	30			
3	Unidade de Disco SSD 256Gb, 2,5 Polegadas, SATA II	Unid.	60	30			
4	HD Sata II - 500Gb	Unid.	30	5			
5	HD Sata II - 2Tb	Unid.	30	5			
6	HD Externo Portátil c/cabo dados - A partir de 2TB e USB 3.0	Unid.	30	5			
7	Pendrive Portátil - A partir de 64Gb e USB 3.0	Unid.	50	20			
8	Kit completo Adaptador Conversor Usb Ide Sata I E Sata II, externo ou bancada c/fonte e cabos de conexão inclusos	Unid.	10	2			
9	Webcam com Microfone	Unid.	40	15			

	integrado – USB						
10	Caixas de Som Estéreo com alimentação USB, entrada frontal para fone de ouvido e conexão PS2	Unid.	40	20			
11	Fonte ATX P/Desktop c/20+4 Pinos - A partir 300w Nominal	Unid.	50	30			
12	Módulo de Memória DDR3 4Gb – 800Mhz	Unid.	40	20			
13	Bateria Nobreak Estacionaria Selada 12V 7ah	Unid.	40	20			
14	Cabo de Força tripolar MD9 para PC 10a - a partir de 1,5m	Unid.	40	20			
15	Cabo padrão VGA para Monitor - A partir de 1,5m	Unid.	40	20			
16	Cabo padrão HDMI 2.0 - A partir de 1,5m	Unid.	40	20			
Total do Lote							
ITEM DESCRIÇÃO		UNIDADES	QTD	QTD MÍNIMA	MARCA/ FABRICANT E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 2							
17	Abraçadeira Tipo Hellaermann em Nylon 10mm x 400mm	Pacote 100 Unidades	40	15			
18	Abraçadeira Tipo Hellaermann em	Pacote 100 Unidades	40	15			

	Nylon 4,8mm x 200mm						
19	Estilete retrátil com lâmina e corpo em ferro - A partir de 18 mm	Unid.	10	5			
20	Filtro de Linha 10A Bivolt - A partir de 5 tomadas e cabo de 1,5m	Unid.	50	30			
21	Velcro Dupla Face Para Fixação De Cabos - A partir de 3mts x 20mm	Unid.	40	20			
22	Fita Dupla Face Extra Forte Profissional 9,5mm x 20 metros	Unid.	30	10			
23	Rotuladora Portátil fita M de 9mm à 12mm (Pilha e Elétrica)	Unid.	10	2			
24	Limpa Contato Spray à partir de 300ml	Unid.	30	5			
25	Álcool Isopropílico à partir de 500ml	Unid.	20	5			
26	Alicate de Bico Médio	Unid.	10	3			
27	Alicate de Bico Longo	Unid.	10	3			
28	Alicate de Corte Médio	Unid.	10	3			
29	Chave de Fenda Pequena	Unid.	10	3			
30	Chave de Fenda média	Unid.	10	3			
31	Chave Philips	Unid.	10	3			

	Pequena						
32	Chave Philips Média	Unid.	10	3			
33	Caixa de Ferramenta Plástica 19 Polegadas	Unid.	5	3			
34	Testador de Fonte ATX Digital c/ LCD com bateria/pilha	Unid.	10	2			
35	Multímetro Digital com bateria/pilha	Unid.	10	2			
36	Trena Laser de área/volume com bateria/pilha	Unid.	10	2			
TOTAL DO LOTE							
ITEM DESCRIÇÃO UNIDADES QTD QTD MARCA/ VALOR VALOR							
MÍNIMA FABRICANTE UNIT. TOTA							
L							
LOTE 3							
37	Conector RJ-45 Macho CAT6 Gigalan, c/ capa protetora de Clip.	Pacote 100 Unidades	30	5			
38	Caixa de sobrepor Sistema "X" 3x3 com espelho para 2 Keystone fêmea RJ45 - CAT6	Unid.	50	25			
39	Conector fêmea RJ45 keystone para caixa de sobrepor - CAT6	Pacote 100 Unidades	30	1			
40	Alicate de Inserção Punch	Unid.	10	3			

	Down p/ Keystone E Patch Panel						
41	Alicate de Crimpar Profissional RJ45 / RJ11 c/ catraca e tava de segurança e decapador de cabos	Unid.	10	3			
42	Caixa de Cabo UTP CAT6 Azul - 305 metros	Caixa com 305Mts	15	5			
43	Testador de cabos RJ45/RJ11/US B com bateria/pilha	Unid.	10	2			
44	Localizador de Cabos com caneta indutora com bateria/pilha	Unid.	10	2			
TOTAL DO LOTE							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

 N° do CNPJ

 Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de material de consumo TI / TIC

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de peças de reposição para equipamentos de informática, na forma de Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição dos equipamentos busca atender as demandas tecnológicas da CODEMAR.

2.3. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma de aquisição dos equipamentos por Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender as necessidades atuais e futuras dentro do período de 12 (Doze) meses, de reposição de peças e manutenção em equipamentos de informática do parque tecnológico de T.I (Tecnologia em Informática) e TIC (Tecnologia em Informação e Comunicação) da CODEMAR, visando assim, manter o perfeito funcionamento dos equipamentos já existentes e pertencentes ao Patrimônio desta.

2.4. Considerando a grande demanda de utilização desse material/produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, a licitação apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.5. A CODEMAR utiliza computadores e notebooks em suas rotinas de trabalho, tanto nas administrativas, como nas operacionais. Para isso, é imperativo que o parque computacional da empresa funcione adequadamente e os equipamentos estejam disponíveis no quantitativo correto para o exercício das atividades administrativas, técnicas e finalística, garantindo-se a satisfação dos usuários e da população assistida.

2.6. A CODEMAR está em contínuo processo de aprimoramento no intuito de equipar as diversas áreas de negócio e assegurar a qualidade dos serviços realizados. Bem como, expandir a estrutura organizacional, face ao processo de modernização e aparelhamento com novos equipamentos.

2.7. A aquisição nos moldes de Licitação / Pregão Eletrônico destes equipamentos de informática possibilitará a manutenção dos equipamentos já existentes e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a cada departamento, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Considerando as disposições da **lei n.º 13.303** de 30 de junho de 2016, e suas alterações, que regulamenta as contratações nas empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a CODEMAR S.A realizará a aquisição de peças e insumos de informática para a manutenção de recursos tecnológicos adequados às necessidades de trabalho.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DO QUANTITATIVO:

4.1.1. A tabela com os lotes, itens, suas unidades, descrições, quantidades totais e quantidades mínimas estão devidamente expressas no **ANEXO I – Dos itens e seus quantitativos**, anexo a este Termo de Referência.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. A tabela com as respectivas especificações técnicas e ademais informações sobre cada item, estão devidamente expressas no **ANEXO II – Das Especificações Técnicas**, anexo a este Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO & FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.
- 5.2. A execução dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.3. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, não prorrogável, a contar da data de sua assinatura.
- 5.4. Somente será admitida a adesão à ata de registro de preços conforme parágrafo 1º do artigo 66 da Lei 13.303/2016.
- 5.5. Será permitido até 50% ao uso da ata de registro de preço para cada item em todos lotes, observando-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.
- 5.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de vigência, em no máximo por 4 (quatro) vezes consecutivas, não podendo ser esta prorrogação realizada de forma intermitente.
- 5.7. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representantes da CODEMAR, sendo obrigatório que pelo menos 1 (hum) dos fiscais, seja do Departamento de T.I, a quem competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração, conforme estabelecido nos ditames na norma de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços.
- 5.8. A gestão e a fiscalização do contrato de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEMAR ou de seus agentes e prepostos.
- 5.9. Será designada uma comissão fiscalizadora que será formada por 3 servidores da CODEMAR que será formada pelo gestor do contrato, fiscal técnico/T.I, fiscal administrativo e suplente.
- 5.10. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial.

- 5.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos da lei nº 13.303/2016.
- 5.12. A CODEMAR mesmo atuando na fiscalização do objeto do contrato não excluirá, nem atenuará a responsabilidade da contratada.

6. PRAZOS, LOCAL E FOMRA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. O fornecimento será efetuado de forma única, conforme demanda determinada pela CODEMAR, observada a quantidade mínima por pedido, constante no **ANEXO I** do presente termo de referência, com prazo de entrega de até **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da vigência do instrumento contratual. A eventual reprovação do material, em qualquer fase do fornecimento, não implicará em alteração do prazo de entrega, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando protocolados, em tempo hábil, antes de findo o prazo de entrega. A prorrogação do prazo de entrega se ensejará na prorrogação do prazo de vigência por igual período, desde que devidamente motivada por fatos não imputáveis à contratada.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues na CODEMAR S.A , sito a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Maricá/RJ, galpão 4, 2º andar, sediada no Aeroporto Municipal de Maricá, CEP: 24901-130, em dias úteis, de segunda à sexta das 08:00h às 11:00h / das 13:30h às 16:00h, devendo a empresa agendar com o setor de patrimônio e T.I, através do e-mail: patrimonio@codemar-sa.com.br e ti.codemar@codemar.com.br o dia e hora da entrega, encaminhando junto ao agendamento a nota fiscal do material. Entregas fora do acordado no agendamento, não sendo o setor de patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a contratada ciente e responsável pelo reenvio.
- 6.4. A contratada deverá identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar.
- 6.5. Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial.
- 6.6. Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado; não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR sem autorização do setor de almoxarifado/patrimônio.
- 6.7. Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência.
- 6.8. Qualquer alteração no agendamento deve ser comunicada com brevidade ao setor almoxarifado/patrimônio, caso contrário poderá acarretar no não recebimento/conferência.
- 6.9. Os materiais serão fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a contratada responsável por perdas e danos de embalagens insuficientes e inadequadas. A contratada deverá ainda apresentar o desenho de embalagem, quando solicitado pela CODEMAR.
- 6.10. Deverão ser informadas as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como o fator de empilhamento e simbologia quanto a intempéries, também quando solicitado pela codemar.
- 6.11. Até a efetiva entrega, cabe à contratada arcar com todos os custos e adotar as providências necessárias inerentes ao seguro, transporte e descarga do material, ainda que seja feita com o auxílio de pessoas ou equipamentos da CODEMAR S.A. A contratada deverá, ainda, informar o nome da transportadora, o peso e as dimensões por volume de carga, os equipamentos ideais para descarga do material, e os itinerários de transporte das entregas.

7. OS BENS SERÃO ASSIM RECEBIDOS:

- 7.1. De forma provisória, sendo a primeira entrega **30 (trinta) dias corridos** após a publicação do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, em especial quanto à qualidade e à quantidade dos materiais, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade, naqueles itens a que couber tais verificações.
- 7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue.
- 7.3. O refazimento, sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de **07 (sete) dias corridos**, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas na lei nº 13.303/2016.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) representantes da CODEMAR.
- 8.2. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no normativo interno de pagamento da CODEMAR.
- 8.3. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação pela contratada, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização junto com as certidões de regularidade fiscal, conforme normativo interno de pagamento da CODEMAR, além da solicitação de pagamento, conforme item 9.2 e das seguintes certidões: certificado de regularidade do fgts – crf, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (cndt), certidão negativa ou positiva com efeitos de negativados tributos federais e dívida ativa da união (que inclui inss), emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral (cnpj) e consulta consolidada de pessoa jurídica devidamente atualizados. Os casos de erros nos referidos documentos, ensejarão a devolução dos mesmos, sendo que novo prazo previsto será contado a partir da nova apresentação.
- 8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.5. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo será contado a partir da nova apresentação.
- 8.6. O faturamento ocorrerá após o recebimento definitivo em local definido.
- 8.7. Os documentos de venda (nota fiscal, recibos, notas de débitos, duplicatas, faturas, conhecimento de embarque, etc.) Deverão referir-se à encomenda. Nele devem constar obrigatoriamente: o número do contrato, o item em referência, os detalhes da embalagem, o número de volumes e quantidade por item e por volume, a identificação da contratada e da codemar, o endereço de destino, e a descrição do tipo de entrega, se “única” ou “parcelada nº xx de xx”.
- 8.8. Quando uma mesma embalagem contiver várias peças, deverá ser anexo à nota fiscal, um romaneio dessas peças, contendo os elementos necessários à sua identificação e conferência.

- 8.9. O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) via da nota fiscal e 01 (uma) via do conhecimento de embarque do transportador ao órgão recebedor do material da CODEMAR S.A.
- 8.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, a CODEMAR S.A se reserva o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte glosada será paga pela CODEMAR S.A, **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pelo gestor do contrato.
- 8.11. A contratada deverá indicar a agência bancária e a conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que a CODEMAR S.A não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

9. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste termo de referência e seus anexos, pelo regulamento interno de licitações da CODEMAR S/A, pela lei nº 13.303/16 e pela lei complementar nº 123/06, e demais normas incidentes.
- 9.2. **Forma de execução da licitação:** eletrônica.
- 9.3. **Modo de disputa:** aberto.
- 9.4. **Regime de execução:** indireta.
- 9.5. **Critério de julgamento:** menor preço por lote.
- 9.6. **Critério de aceitabilidade:** por lote.
- 9.7. **Validade da proposta:** no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos.

10. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 10.1. O preço convencionado ficará irremovível por **12 (doze) meses**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á variação do IPC-A (IBGE) acumulado em **12 meses** contados da data da Proposta Comercial apresenta na contratação, ou de qualquer índice que esteja em comum acordo entre as partes, para efeito de correção do valor.
- 10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA e caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

- 12.1. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial.
- 12.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e ser produzidos em série na época da entrega.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de comprovação de qualificação técnica e aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais.
- 13.2. Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final e montagem na sede da CODEMAR.
- 13.3. Comunicar ao setor responsável da CODEMAR quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** que antecedem a data da entrega.
- 13.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CODEMAR, em estrita observância das especificações técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 13.5. Entregar os materiais, quando for o caso, com o manual do usuário, com uma versão em português, além da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CODEMAR, inerentes ao objeto do termo de referência.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no termo de referência.
- 13.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.10. Designar preposto para atuar, junto à CODEMAR, na elaboração e acompanhamento de plano de entrega, garantindo assim seu máximo proveito pelo CODEMAR.
- 13.11. O preposto da contratada deverá acompanhar o desenvolvimento do plano que foi elaborado, tomando as medidas necessárias para garantir o perfeito atendimento ao cronograma definido, dando ciência imediata à CODEMAR qualquer problema que possa impactar nos prazos estipulados neste plano, e propondo medidas corretivas quando necessário.
- 13.12. Comunicar à CODEMAR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.13. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus referente aos danos diretos decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CODEMAR.

- 13.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da CODEMAR.
- 13.16. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo. Não podendo atribuir a CODEMAR qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 13.17. Responder e ressarcir a CODEMAR, ou terceiros por eventuais danos diretos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 13.18. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.19. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações expressamente identificadas como confidenciais, que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.
- 13.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos diretos causados à CODEMAR e a terceiros.
- 13.21. Disponibilizar à CODEMAR, proativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares e equipamentos tão logo haja disponibilidade do material, quando for cabível ao item licitado.
- 13.22. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todas as informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, independentemente da mídia, responsabilizando-se pelas ações ou omissões de seus profissionais.
- 13.23. Não divulgar, reproduzir ou utilizar as informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.
- 13.24. Assegurar que cada empregado ou prestador de serviços, esteja ciente de:
- O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;*
 - Em caso de cancelamento ou término da vigência do contrato fica estabelecido que todo o histórico de incidentes deverá ser entregue a CODEMAR no formato a ser definido entre as partes.*
 - Manter, junto a CODEMAR, cadastro atualizado dos profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CODEMAR.*
 - Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CODEMAR r.*
 - Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CODEMAR.*

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A

- 14.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado.
- 14.2. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da CODEMAR, quando da entrega dos materiais/insumos/produtos.
- 14.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, separado ou corrigido.
- 14.4. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação.
- 14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, atestando seu recebimento.
- 14.6. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 14.7. Efetuar o pagamento à contratada desde que verificada a adequação dos materiais/insumos/produtos fornecidos em relação às especificações constantes deste termo de referência e após o cumprimento das formalidades legais.
- 14.8. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 14.9. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 14.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de empregado especialmente designado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nos termos da lei federal nº 13.303/16 e regimento interno de licitações e contratos da CODEMAR, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência; (*)

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

(*) A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

- 15.2. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Do cálculo da multa que será aplicada nos seguintes casos:

15.3.1. Para atraso na execução da entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (c / t) \times n \times f$$

M = valor da multa

c = valor correspondente à parcela em atraso

t = prazo para a execução da parcela em dias úteis

n = período de atraso, em dias corridos

f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):

até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

15.3.2. A multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

15.3.3. No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

15.4.1. As multas serão recolhidas na tesouraria da CODEMAR S.A, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

15.4.2. Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada.

15.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do ordenador de despesas da CODEMAR S.A.

15.4.4. A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

15.4.5. A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do regulamento interno de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

16.DO FORO

16.1. Ficará eleito o foro da comarca de maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de referência, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
DO QUANTITATIVO DOS ITENS / PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	QTD MÍNIMA
LOTE 1				
01	Kit Teclado e Mouse Óptico USB - ABNT2	KIT	200	100
02	Unidade de Disco SSD 120Gb, 2,5 Poldegadas, SATA II	Unid.	60	30
03	Unidade de Disco SSD 256Gb, 2,5 Polegadas, SATA II	Unid.	60	30
04	HD Sata II - 500Gb	Unid.	30	5
05	HD Sata II - 2Tb	Unid.	30	5
06	HD Externo Portátil c/cabo dados - A partir de 2TB e USB 3.0	Unid.	30	5
07	Pendrive Portátil - A partir de 64Gb e USB 3.0	Unid.	50	20
08	Kit completo Adaptador Conversor Usb Ide Sata I E Sata II, externo ou bancada c/fonte e cabos de conexão inclusos	Unid.	10	2
09	Webcam com Microfone integrado – USB	Unid.	40	15
10	Caixas de Som Estéreo com alimentação USB, entrada frontal para fone de ouvido e conexão PS2	Unid.	40	20
11	Fonte ATX P/Desktop c/20+4 Pinos - A partir 300w Nominal	Unid.	50	30
12	Módulo de Memória DDR3 8Gb – 1333Mhz	Unid.	40	20
13	Bateria Nobreak Estacionaria Selada 12V 7ah	Unid.	40	20
14	Cabo de Força tripolar MD9 para PC 10a - a partir de 1,5m	Unid.	40	20
15	Cabo padrão VGA para Monitor - A partir de 1,5m	Unid.	40	20
16	Cabo padrão HDMI 2.0 - A partir de 1,5m	Unid.	40	20
LOTE 2				
17	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon 10mm x 400mm	Pacote 100 Unidades	40	15
18	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon 4,8mm x 200mm	Pacote 100 Unidades	40	15
19	Estilete retrátil com lâmina e corpo em ferro - A partir de 18 mm	Unid.	10	5
20	Filtro de Linha 10A Bivolt - A partir de 5 tomadas e cabo de 1,5m	Unid.	50	30
21	Velcro Dupla Face Para Fixação De Cabos - A partir de 3mts x 20mm	Unid.	40	20
22	Fita Dupla Face Extra Forte Profissional 9,5mm x 20 metros	Unid.	30	10
23	Rotuladora Portátil fita M de 9mm à 12mm (Pilha e Elétrica)	Unid.	10	2
24	Limpa Contato Spray à partir de 300ml	Unid.	30	5
25	Álcool Isopropílico à partir de 500ml	Unid.	20	5
26	Alicate de Bico Médio	Unid.	10	3

27	Alicate de Bico Longo	Unid.	10	3
28	Alicate de Corte Médio	Unid.	10	3
29	Chave de Fenda Pequena	Unid.	10	3
30	Chave de Fenda média	Unid.	10	3
31	Chave Philips Pequena	Unid.	10	3
32	Chave Philips Média	Unid.	10	3
33	Caixa de Ferramenta Plástica 19 Polegadas	Unid.	5	3
34	Testador de Fonte ATX Digital c/ LCD com bateria/pilha	Unid.	10	2
35	Multímetro Digital com bateria/pilha	Unid.	10	2
36	Trena Laser de área/volume com bateria/pilha	Unid.	10	2
LOTE 3				
37	Conector RJ-45 Macho CAT6 Gigalan, c/ capa protetora de Clip.	Pacote 100 Unidades	30	5
38	Caixa de sobrepor Sistema "X" 3x3 com espelho para 2 Keystone fêmea RJ45 - CAT6	Unid.	50	25
39	Conector fêmea RJ45 keystone para caixa de sobrepor - CAT6	Pacote 100 Unidades	30	1
40	Alicate de Inserção Punch Down p/ Keystone E Patch Panel	Unid.	10	3
41	Alicate de Crimpar Profissional RJ45 / RJ11 c/ catraca e tava de segurança e decapador de cabos	Unid.	10	3
42	Caixa de Cabo UTP CAT6 Azul - 305 metros	Caixa com 305Mts	15	5
43	Testador de cabos RJ45/RJ11/USB com bateria/pilha	Unid.	10	2
44	Localizador de Cabos com caneta indutora com bateria/pilha	Unid.	10	2

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
LOTE 1		
01	Kit Teclado e Mouse Óptico USB - ABNT2	Kit composto por 1 teclado padrão ABNT2 e 1 mouse laser, ambos com conexão USB, com cabo de extensão mínima de 0,80cm
02	Unidade de Disco SSD 120Gb, 2,5 Polegadas, SATA II	Unidade de armazenamento tipo SSD (Solid State Disk) com velocidade de leitura sequencial de no mínimo 535mb/s, tamanho padrão de 2,5 polegadas, capacidade mínima de 120gb e conexão SATA.
03	Unidade de Disco SSD 256Gb, 2,5 Polegadas, SATA II	Unidade de armazenamento tipo SSD (Solid State Disk) com velocidade de leitura sequencial de no mínimo 535mb/s, tamanho padrão de 2,5 polegadas, capacidade mínima de 256gb e conexão SATA.

04	HD Sata II - 500Gb	Unidade de armazenamento tipo HDD com velocidade de 5200rpm, tamanho padrão de 3,5 polegadas, capacidade mínima de 500gb e conexão SATA.
05	HD Sata II - 2Tb	Unidade de armazenamento tipo HDD com velocidade de 5200rpm, tamanho padrão de 3,5 polegadas, capacidade mínima de 2Tb e conexão SATA.
06	HD Externo Portátil c/cabo dados - A partir de 2TB e USB 3.0	Unidade de armazenamento externo/portátil tipo HDD com velocidade de 5200rpm, tamanho padrão de 2,5 polegadas, capacidade mínima de 2gb, com conexão UBS 3.0 ou superior, acompanhado de cabo no mesmo padrão, podendo ser também, do tipo SSD (Solid State Disk)
07	Pendrive Portátil - A partir de 64Gb e USB 3.0	Unidade de armazenamento tipo Pen Drive Velocidades de Leitura até 40MB/s e Gravação até 10MB/s, capacidade mínima de 64gb e conexão USB 3.0.
08	Kit completo Adaptador Conversor Usb Ide Sata I E Sata II, externo ou bancada c/fonte e cabos de conexão inclusos	Conjunto composto por Adaptador Conversor Usb Ide Sata I E Sata II, externo ou bancada c/fonte e cabos de conexão inclusos
09	Webcam com Microfone integrado - USB	Conjunto composto por 1 Web Cam com resolução mínima de 720p (HD, e com microfone embutido, conexão USB.
10	Caixas de Som Estéreo com alimentação USB, entrada frontal para fone de ouvido e conexão PS2	Conjunto composto por 1 par de caixas de som estéreo, com conexão de alimentação via porta USB, entra frontal para fone de ouvido padrão 3,5mm e com controle de volume.
11	Fonte ATX P/Desktop c/20+4 Pinos - A partir 300w Nominal	Fonte padrão ATX e de capacidade mínima de 500w (400w Nominal/real) 60Hz, com proteção contra sobretensão, , desejável ser Bivolt automático 110v/220v ou obrigatório ter chave seletora, Operação silenciosa, mínimo de 3 conectores SATA, pinagem de placa padrão 24 pinos e chave on/off.
12	Módulo de Memória DDR3 8Gb –1333 Mhz	Módulo de memória RAM para Desktop/PC com capacidade mínima de 8Gb , modelo DDR3 1333Mhz.
13	Bateria Nobreak Estacionaria Selada 12V 7ah	Bateria Nobreak Estacionaria Selada 12V 7ah
14	Cabo de Força tripolar MD9 para PC 10a - a partir de 1,5m	Cabo de Força tripolar MD9 para PC 10a - a partir de 1,5m
15	Cabo padrão VGA para Monitor - A partir de 1,5m	Cabo padrão VGA para Monitor - A partir de 1,5m
16	Cabo padrão HDMI 2.0 - A partir de 1,5m	Cabo padrão HDMI 2.0 - A partir de 1,5m
LOTE 2		
17	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon 10mm x 400mm	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon, nas medidas de 10mm x 400mm
18	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon 4,8mm x 200mm	Abraçadeira Tipo Hellermann em Nylon, nas medidas de 4,8mm x 200mm
19	Estilete retrátil - A partir de 18 mm	Estilete retrátil com lâmina EM AÇO e corpo em ferro - A partir de 18mm

20	Filtro de Linha 10A Bivolt - A partir de 5 tomadas e cabo de 1,5m	Filtro de Linha 10A Bivolt - A partir de 5 tomadas e cabo com extensão mínima de 1,5m
21	Velcro Dupla Face Para Fixação De Cabos - A partir de 3mts x 20mm	Velcro Dupla Face Para Fixação De Cabos - A partir de 3mts x 20mm
22	Fita Dupla Face Extra Forte Profissional 9,5mm x 20 metros	Fita Dupla Face Extra Forte Profissional 9,5mm x 20 metros
23	Rotuladora Portátil fita M de 9mm à 12mm (Pilha e Elétrica)	Utiliza fita "M" de 9 mm e 12 mm de largura, Teclado QWERTY, Impressão de até duas linhas e 6 tamanhos, função de hora e data, LCD exibe 12 caracteres x 1 linha, alimentação com 4 pilhas "AAA" (inclusas) ou adaptador AC opcional (não incluso), resolução de 230dpi e Cortador manual
24	Limpa Contato Spray à partir de 300ml	Limpa Contato Spray à partir de 300ml e tubo/duto aplicador
25	Álcool Isopropílico à partir de 500ml	Álcool Isopropílico à partir de 500ml
26	Alicate de Bico Médio	Cordão de segurança Cabo antiderrapante com boa aderência para um controle seguro, mesmo quando molhado Local de corte, perfeito para cortar cabo macio ou linhas Desenho especial do bico para abertura de argolas PORTA ALICATE COM CLIP PARA PRENDER NA CINTURA TAMANHO DO ALICATE: 19CM
27	Alicate de Bico Longo	Alicate de bico meia cana longo Corpo fabricado em aço Cabo ergonômico para maior conforto Bico reto extrafino para trabalho em locais de difícil acesso Indicado para trabalhos elétricos Comprimento : 7.1/2"
28	Alicate de Corte Médio	Alicate de Corte Diagonal 6", Tipo de acabamento Polido, corpo em aço carbono, Cabo emborrachado em TPR Ideal para o corte de fios e arames
29	Chave de Fenda Pequena	Chave De Fenda com Ponta Magnetizada Medida: 1/8 x 2 Polegadas, Ponta de Fenda Fabricada em aço e Cabo em Acrílico
30	Chave de Fenda média	Chave De Fenda com Ponta Magnetizada Medida: 5/16 x 4 Polegadas, Ponta de Fenda Fabricada em aço e Cabo em Acrílico
31	Chave Philips Pequena	Chave Phillips com Ponta Magnetizada Medida: 1/8 x 4 Polegadas, Ponta de tipo Phillips fabricada em aço e Cabo em Acrílico
32	Chave Philips Média	Chave Phillips com Ponta Magnetizada Medida: 5/16 x 5 Polegadas, Ponta de tipo Phillips fabricada em aço e Cabo em Acrílico
33	Caixa de Ferramenta Plástica	Em Material Plástico, com Profundidade de 445 mm, Largura 440 mm, Comprimento de 620 mm e com rodas,

		com fechamento Porta cadeado, bandeja desmontável e com alça; Capacidade de carga 40 kg.
34	Testador de Fonte ATX Digital c/ LCD com bateria/pilha	Testador de fonte de alimentação ATX / BTX / ITX HDD SATA, Alarme de tensão baixa ou alta ou falta de tensão; Display luminoso Precisão de 0,1V Indicador de status e a voltagem medida. 20/24 pinos (ATX) Voltagem teste: +12V, -12V, +5V, -5V Stand by (SB) 12V
35	Multímetro Digital com bateria/pilha	Display de 3 ½ Dígitos; Taxa de Amostragem de 3 vezes/s; Indicação de Sobre-faixa; Indicação de Bateria Fraca; Mudança de Faixa Manual; Data Hold; Desligamento Automático; Grau de Proteção Cat II; com fusível de proteção, função congelamento da leitura; desligamento automático e indicação sonora de teste de continuidade.
36	Trena Laser de área/volume com bateria/pilha	Medidor de Distância ("trena à laser") Tipo Laser; Díodo Laser 635 nm, < 1 mW, Tempo de Medição 0,5s, Capacidade de Medição 40m, Material Plástico e Metal, Tipo de material Polietileno, Tipo bateria 2 pilhas de 1,5 V LR03 AAA, nas medidas de Altura 0,24mm, Largura 0,041mm, Profundidade 0,105mm, Capa de proteção e 2 pilhas
LOTE 3		
37	Conector RJ-45 Macho CAT6 Gigalan, c/ capa protetora de Clip.	Conector do tipo RJ45 EZ Crimp, tipo CAT6 e com capa protetora de clip
38	Caixa de sobrepor Sistema "X" 3x3 com espelho para 2 Keystone fêmea RJ45 - CAT6	Caixa de sobrepor Sistema "X" 3x3 com espelho para 2 Keystone fêmea RJ45 - CAT6
39	Conector fêmea RJ45 keystone para caixa de sobrepor - CAT6	Conector fêmea RJ45 keystone para caixa de sobrepor - CAT6
40	Alicate de Inserção Punch Down p/ Keystone E Patch Panel	Alicate de Inserção Punch Down p/ Keystone E Patch Panel
41	Alicate de Crimpar Profissional RJ45 / RJ11 c/ catraca e tava de segurança e decapador de cabos	Alicate de Crimpar Cabos tipo EZ Profissional RJ45 / RJ11 c/ catraca e trava de segurança, desejável decapador de cabos anexo
42	Caixa de Cabo UTP CAT6 Azul - 305 metros	Categoria: CAT.6; Construção: U/UTP 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Cor: Cinza/azul/branco/vermelho; Capa externa: PVC nas opções CM ou CMX; Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros;

		<p>Marcação sequencial métrica decrescente (305,0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação;</p> <p>Diâmetro nominal: 6,0 mm;</p> <p>Massa líquida: 42 kg/km</p> <p>NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%;</p> <p>Certificações Anatel 01145-04-00256</p>
43	Testador de cabos RJ45/RJ11/USB com bateria/pilha	<p>Altura: 180mm, Largura: 80mm, Profundidade: 40mm</p> <p>Visor em LCD, funciona com 04 baterias de 1,5 volts do tipo AA. Testa em modos de circuito aberto, curto-circuito e par trocado</p>
44	Localizador de Cabos com caneta indutora com bateria/pilha	<p>Detecta linha DC e determina Cátodo e Ânodo, Teste de Continuidade, Curto-circuito e Circuito aberto. Detecção por Chamada. Volume regulável do Bip (intensidade sonora). Velocidade do teste regulável.</p> <p>Ajuste de volume; Caneta Indutiva com Lanterna. Teste diretamente cabos de rede Cat.3, Cat.5E, Cat.6, Cat.6A, Coaxial; Unidade remoto (Gerador de Tom) com bateria de longa duração (até 50 horas em modo espera). Desligamento automático após período inativo, Identifica par com ou sem o Receptor conectado. Localizador de cabo (8 contatos) para teste passivo no Receptor. Receptor com alerta (Bip).</p> <p>Função de auto-verificação, compensa automaticamente qualquer mudança na carga na bateria.</p> <p>Dimensões: 15×3.7×2 cm (Caneta Indutiva) 12.2×4.5×2.3 cm (Gerador de Tom).</p>

Maricá, 25 de novembro de 2021.

Responsável técnico,	Diretor responsável,	De acordo,
Superintendente de T.I.	Silvana Teixeira Guimarães Diretora de Administração e Finanças	Olavo Noletto Diretor Presidente

Anexo III- Ata de Registro de Preços
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o n°portador(a) da Carteira de Identidade n°, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n°, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° da Lei Federal n° 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo n°XXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto n° XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	41
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ..	41
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	41
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	42
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	42
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	42
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	43
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (...), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

Anexo IV- Minuta de Contrato

MINUTA - PROCESSO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇO DE BUFFET E COQUETEL QUE CELEBRAM ENTRE SI

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2° andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente OLAVO NOLETO ALVES, portador da cédula de identidade N° _____, e de outro lado o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N°....., com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____ e, cadastrado no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA AQUISIÇÃO de PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0007371/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de peças de reposição para equipamentos de informática, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente termo de referência, parte integrante deste documento.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O quadro detalhado com os quantitativos dos itens do objeto estão presentes no item 4 do termo de referência

Parágrafo Primeiro. Os lotes, itens, suas unidades, descrições, quantidades totais e quantidades mínimas estão devidamente expressas no ANEXO I do edital– denominado como dos itens e seus quantitativos.

Parágrafo Segundo. A tabela com as respectivas especificações técnicas e ademais informações sobre cada item, estão devidamente expressas no ANEXO II do edital – denominado das Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial.

Parágrafo Quarto. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e ser produzidos em série na época da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência será de XXX (XXX) meses. E o prazo de execução será de XX (XXX) meses prorrogáveis na forma do item 5 do termo de referência, a contar da XX.

Parágrafo Primeiro. Em havendo interesse de ambas as partes será admitida eventual prorrogação contratual, nos moldes do previsto em artigo 71 da lei federal 13.303/2016, para tanto comunicar a outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando protocolados, em tempo hábil, antes de findo o prazo de entrega. A prorrogação do prazo de entrega poderá ensejar a prorrogação do prazo de vigência por igual período, desde que devidamente motivada por fatos não imputáveis à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O fornecimento será efetuado de forma única, conforme demanda determinada pela CODEMAR, observada a quantidade mínima por pedido, constante no **ANEXO I** do termo de referência, com prazo de entrega de até **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento. A eventual reprovação do material, em qualquer fase do fornecimento, não implicará em alteração do prazo de entrega, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega, de todo o objeto contratual na

sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – **CODEMAR**, inscrita no CNPJ sob o N° 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130), em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o setor de patrimônio e T.I, através do e-mail: patrimonio@codemar-sa.com.br e ti.codemar@codemar.com.br o dia e hora da entrega, encaminhando junto ao agendamento a nota fiscal do material.

Parágrafo Segundo. O recebimento se dará:

- a) provisoriamente após 30 (trinta) dias corridos da publicação do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, em especial quanto à qualidade e à quantidade dos materiais, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade, naqueles itens a que couber tais verificações.
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue.

Parágrafo Quarto. O prazo de refazimento, sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas na lei N° 13.303/2016.

Parágrafo Quinto. Entregas fora do acordado no agendamento, não sendo o setor de patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a contratada ciente e responsável pelo reenvio.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar.

Parágrafo Sétimo. Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial.

Parágrafo Oitavo. Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado; não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR sem autorização do setor de almoxarifado/patrimônio;

Parágrafo Nono. Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência.

Parágrafo Dez. Qualquer alteração no agendamento deve ser comunicada com brevidade ao setor almoxarifado/patrimônio, caso contrário poderá acarretar no não recebimento/conferência.

Parágrafo Onze. Os materiais serão fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a contratada responsável por perdas e danos de embalagens insuficientes e inadequadas. A CONTRATADA deverá ainda apresentar o desenho de embalagem, quando solicitado pela CODEMAR.

Parágrafo Doze. Deverão ser informadas as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como o fator de empilhamento e simbologia quanto a intempéries, também quando solicitado pela CODEMAR.

Parágrafo Treze. Até a efetiva entrega, cabe à CONTRATADA arcar com todos os custos e adotar as providências necessárias inerentes ao seguro, transporte e descarga do material, ainda que seja

feita com o auxílio de pessoas ou equipamentos da CODEMAR. **Parágrafo Quatorze.** A CONTRATADA deverá, ainda, informar o nome da transportadora, o peso e as dimensões por volume de carga, os equipamentos ideais para descarga do material, e os itinerários de transporte das entregas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante nota de empenho no valor correspondente ao valor total da assinatura por etapa concluída após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CODEMAR**, no prazo de 30(trinta) dias, conforme consta no item 4.8 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo. No valor pago à CONTRATADA estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a CODEMAR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do CONTRATADA; **VI** – Requisição de pagamento declaração do CONTRATADA informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de

recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a CODEMAR devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor pela CODEMAR. da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a CODEMAR poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

Parágrafo Dez. Caso a CODEMAR não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a CODEMAR não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA e a CODEMAR têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, contado a partir da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) outro índice a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III**–com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar

planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CODEMAR.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I** – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II** – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III** – A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV** – Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da CODEMAR: a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado. b) Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da CODEMAR, quando da entrega dos materiais/insumos/produtos. c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, separado ou corrigido. d) Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação. e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, atestando seu recebimento. f) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim. g) Efetuar o pagamento à contratada desde que verificada a adequação dos materiais/insumos/produtos fornecidos em relação às especificações constantes deste termo de referência e após o cumprimento das formalidades legais. h) A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados. I) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário. j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA

através de empregado especialmente designado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal N.º. 13.303 de 30 de junho de 2016: a) Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final e montagem na sede da CODEMAR. b) Comunicar ao setor responsável da CODEMAR quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo máximo de XX(XXX) dias corridos que antecedem a data da entrega. c) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CODEMAR, em estrita observância das especificações técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. d) Entregar os materiais, quando for o caso, com o manual do usuário, com uma versão em português, além da relação da rede de assistência técnica autorizada. e) Atender prontamente a quaisquer exigências da CODEMAR, inerentes ao objeto do termo de referência. f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no termo de referência. h) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. i) Designar preposto para atuar, junto à CODEMAR, na elaboração e acompanhamento de plano de entrega, garantindo assim seu máximo proveito pelo CODEMAR. j) O preposto da contratada deverá acompanhar o desenvolvimento do plano que foi elaborado, tomando as medidas necessárias para garantir o perfeito atendimento ao cronograma definido, dando ciência imediata à CODEMAR qualquer problema que possa impactar nos prazos estipulados neste plano, e propondo medidas corretivas quando necessário. k) Comunicar à CODEMAR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. l) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus referente aos danos diretos decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CODEMAR. m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da CODEMAR. o) Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo. Não podendo atribuir a CODEMAR qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado. p) Responder

e ressarcir a CODEMAR, ou terceiros por eventuais danos diretos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços. q) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. r) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações expressamente identificadas como confidenciais, que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto. s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos diretos causados à CODEMAR e a terceiros. t) Disponibilizar à CODEMAR, proativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares e equipamentos tão logo haja disponibilidade do material, quando for cabível ao item licitado. u) Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todas as informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, independentemente da mídia, responsabilizando-se pelas ações ou omissões de seus profissionais. v) Não divulgar, reproduzir ou utilizar as informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas. x) Assegurar que cada empregado ou prestador de serviços, esteja ciente de: I) *O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;* II) *Em caso de cancelamento ou término da vigência do contrato fica estabelecido que todo o histórico de incidentes deverá ser entregue a CODEMAR no formato a ser definido entre as partes.* III) *Manter, junto a CODEMAR, cadastro atualizado dos profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CODEMAR.* IV) *Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CODEMAR.* V) *Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CODEMAR.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar

imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei Nº12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: I) Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; II) Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; III) Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da CODEMAR e/ou de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços CONTRATADA estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CODEMAR, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; b) Coordenar o

trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) Supervisionar tempestivamente as medições, d) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política anticorrupção; e) Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; f) Indicar a aplicação de penalidades; g) Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) Notificar à CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à CONTRATADA as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: I). Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: I). Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II). Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Dez. A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Onze. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que

não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) ¹Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. Do cálculo da multa que será aplicada nos seguintes casos: Para atraso na execução da entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (c / t) \times n \times f$$

M = valor da multa

C = valor correspondente à parcela em atraso

t = prazo para a execução da parcela em dias úteis

n = período de atraso, em dias corridos

f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):

até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

Parágrafo Terceiro. A multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

Parágrafo Quarto. No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: As multas serão recolhidas na tesouraria da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos

¹ A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

e o direito de ampla defesa.

Parágrafo Sexto. Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do ordenador de despesas da CODEMAR.

Parágrafo Oitavo. A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do regulamento interno de licitações e contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal N°13.303/2016; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; g) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N°12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da CONTRATADA; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR; m) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; n) Atraso injustificado; o) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de XXXX de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -